

Produção de sentidos pelo jornalismo: reflexões técnicas e éticas sobre a cobertura do Caso Mariana Ferrer pelo Intercept Brasil¹

Rafaela Dultra da Silva²

Lívia de Souza Vieira³

Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar a produção de sentidos pelo jornalismo, a partir de reflexões técnicas e éticas acerca da cobertura do caso Mariana Ferrer pelo Intercept Brasil. Para isso, proporemos um debate sobre o neologismo “estupro culposo”, utilizado pelo site para noticiar a estória, trazendo autores que discutem o processo de enunciação e as particularidades da prática discursiva jornalística. Também veremos de que forma a expressão “estupro culposo” foi apropriada e ressignificada pelo público no Twitter, para levantar discussões sobre estupro, violência institucional e violência de gênero.

Palavras-chave: caso mariana ferrer; jornalismo; intercept; linguagem; estupro culposo.

Introdução

“Caso Mariana Ferrer” é como ficou conhecida a acusação de estupro, que teria sido cometido pelo empresário André de Camargo Aranha contra a promotor Mariana Ferrer, em dezembro de 2018 no clube Café de La Musique, em Florianópolis, Santa Catarina. A estória adquiriu grande repercussão nacional, incluindo protestos de rua e nas redes sociais, após o réu ter sido absolvido por insuficiência de provas pelo juiz Rudson Marcos em primeira instância, e novamente pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em segunda instância.

O caso também ganhou notoriedade alguns meses depois do primeiro julgamento, ocupando posição de destaque no debate público, após reportagem do Intercept Brasil⁴. A matéria divulgou trechos da audiência de instrução e julgamento do processo, na qual se viam cenas em que os atores jurídicos presentes — promotor de justiça, juiz e defensor

1 Trabalho apresentado na IJ01 – Jornalismo, da Intercom Júnior – XVIII Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

2 Graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal da Bahia (Facom/UFBA). Email: rafaeladultra@hotmail.com.

3 Professora da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (Facom/UFBA). Doutora e mestre em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGJOR/UFSC). Email: liviaasvieira@gmail.com.

4 Julgamento de Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**. Rio de Janeiro, 3 nov. 2020a. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acessado em: 30/10/2021.

público — se mostravam omissos diante das humilhações e agressões proferidas pelo advogado de defesa, Cláudio Gastão da Rosa Filho, contra a influencer.

Além disso, na tentativa de traduzir o juridiquês, o site se valeu da expressão “estupro culposo”, isto é, um “estupro sem a intenção de estuprar”, que, na interpretação do veículo, representaria a tese acolhida pelo juiz na sentença de absolvição de Aranha. Tal escolha editorial acabou adicionando uma nova camada de discussão ao caso: a expressão “estupro culposo” representa uma tradução do discurso jurídico fruto da interpretação jornalística ou é, na realidade, um erro do site?

Vale salientar que somente após a expressão ter sido demasiadamente compartilhada, o Intercept resolveu esclarecer para os leitores, adicionando uma nota na reportagem, que o termo não tinha sido usado na sentença. O título da matéria, contudo, dava a entender de outra forma: Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘Estupro Culposo’ e advogado humilhando jovem”.

Em paralelo a essa discussão, pessoas se apropriavam do neologismo, ressignificando-o, para levantar debates sobre violência de gênero, violência institucional, consentimento e justiça. Pronunciaram-se instituições e personalidades consideradas líderes de opinião (ZAGO, 2011) das mais diversas, como, por exemplo, o ministro do STF Gilmar Mendes, a cantora Anitta, o governador da Bahia Rui Costa e o comediante Whindersson Nunes.

A repercussão do caso e a mobilização da opinião pública fez com que fossem criados projetos de lei em resposta à postura dos agentes públicos na audiência. A atual lei 14.425/2021, batizada de Lei Mariana Ferrer, coíbe a utilização de linguagem, informações ou material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas no curso dos processos. O PL 5091/ 2020, no mesmo sentido, objetiva tornar crime a violência institucional, atos ou omissão de agentes públicos que prejudique o atendimento à vítima ou a revitimiza. O PL 5225/2020, por sua vez, busca estabelecer a obrigatoriedade da gravação das audiências nos processos penais.

Nesse sentido, o impacto da reportagem do Intercept é inegável — aspecto valorizado, inclusive, nos dois editoriais publicados pelo veículo a respeito da cobertura do caso. O que é discutível, isto sim, é a forma que a estória foi noticiada, sobretudo, no que diz respeito ao uso do neologismo “estupro culposo”, que suscita reflexões de cunho técnico e ético acerca do jornalismo enquanto prática discursiva e campo de conhecimento, sendo essa a proposta desse trabalho.

1. Linguagem jornalística

No processo de atribuição de sentido ao mundo, o jornalista, assim como todos nós, seres humanos, se vale da ferramenta da linguagem. É ela que tem o poder de nomear os objetos da realidade, expressar nossos sentimentos, comunicar nossas ideias. A linguagem é a ponte de ligação entre os sujeitos e o mundo. Já a notícia, sendo resultado do contexto de enunciação, da intenção de significação e da cultura em que foi fabricada, consiste em um produto sociocultural e linguístico (SILVA, 2004).

Entretanto, segundo Silva (2004, p. 5) o discurso jornalístico é apresentado de forma a aparentar ser um retrato da realidade, quando, na verdade, as notícias, reportagens e entrevistas “são elaborações discursivas e independentes dos objetos aos que se referem”. A aparência de realidade se dá justamente pela invocação da chamada linguagem jornalística, dita neutra e imparcial, que se ampara em técnicas de construção textual, tais como o uso da terceira pessoa e o relato das fontes, para passar a ideia de precisão dos fatos.

Em sua tese, o autor faz questão de destacar que o “texto jornalístico mantém relações com a realidade, mas constrói jornalisticamente um mundo que o leitor pode confundir como sendo o mundo extra-mental” (SILVA, 2004, p. 113). Ora, não há como o texto jornalístico ser uma representação da realidade, quando nem mesmo a ferramenta utilizada em sua construção, a linguagem, o é.

O linguista Rajagopalan (2003), por exemplo, defende que a representação linguística, assim como a representação política, é uma questão essencialmente que envolve escolha. No entanto, quando estamos falando da primeira, há uma dificuldade em se reconhecer a existência desse fator. “A tentação é pensar que é a linguagem que representa o mundo, sendo que nós, enquanto usuários da língua, estamos inteiramente à mercê das representações que nossa linguagem nos impõe” (RAJAGOPALAN, 2003, p.34).

Nomear, portanto, envolve necessariamente escolhas conscientes. O jornalista, ao escrever uma notícia, a todo momento, escolhe como irá nomear o fenômeno que lhe é apresentado. Rajagopalan (2003) chama atenção, inclusive, que é por meio da nomeação de sujeitos e acontecimentos que o discurso jornalístico transmite o seu ponto de vista. O autor sustenta a tese de que “é no uso político de nomes e de apelidos que consiste o primeiro passo que a mídia dá no sentido de influenciar a opinião pública a favor ou contra

personalidades e acontecimentos noticiados” (RAJAGOPALAN, 2003, p.82). Para ele, o perigo está no desconhecimento do leitor, que tende a confundir opiniões com fatos, descrições com referências.

Essa noção de que a linguagem jornalística é subjetiva e parcial, entretanto, se contradiz com o discurso de objetividade e imparcialidade pregado pelo jornalismo enquanto campo social como forma de se firmar e se legitimar. Isso pode ser observado, por exemplo, na posição discursiva das organizações jornalísticas presente nos princípios editoriais, editoriais e manuais de redação.

Ou seja, o próprio jornalismo, enquanto instituição, estabelece que há formas mais adequadas de enunciação do acontecimento no processo de produção de notícias. Afinal, tal como defende Traquina, “o jornalismo é também uma prática discursiva” (2005, p. 46) e o jornalista tem a sua própria maneira de falar, uma linguagem própria, a qual ele chama de “jornalês”. A principal característica dessa linguagem, segundo o autor, é o fato de ela ser compreensível por todos, de modo a alcançar diferentes recortes sociais.

Sendo assim, o jornalismo tem o objetivo de elaborar textos cuja linguagem seja simples o suficiente para ser compreendida pelo público mais amplo possível — ou pela totalidade de um público segmentado no caso de jornalismo mais especializados. Não é à toa que um dos valores-notícia de construção citados por Traquina (2005) é a simplificação. Ou seja, quanto mais simples é a notícia, mais fácil de ser compreendida, e, conseqüentemente maior o público que ela alcança.

A recíproca também é verdadeira. Segundo o autor, fatores como ambigüidade e complexidade no acontecimento fazem com que a notícia seja menos notada ou compreendida. Isso é comum, por exemplo, quando esse acontecimento está contido dentro de uma esfera cujas particularidades não são de conhecimento do chamado homem médio. É o que ocorre com fenômenos da Ciência, do Direito, da Engenharia, entre outras áreas que possuem discursos especializados. Ainda nesses casos, o texto jornalístico deve manter a sua linguagem compreensível e acessível para todos, o que implica a necessidade de interpretação e tradução de termos técnicos e fenômenos próprios de determinadas instituições, que comunicam somente com o público que a elas pertencem, em enunciados que pretendem — ou dizem pretender — ser universais.

2. Precisão, verdade e erro

Sabemos que a linguagem é inerentemente parcial — e conseqüentemente também o é o jornalismo. Ainda assim, tais reconhecimentos nada tem a ver com a precisão indispensável ao bom jornalismo (VIEIRA, 2014; MARTINS, 2019). A precisão, ao contrário da objetividade, é um princípio que se conforma à noção contemporânea de que as notícias não podem ser um espelho da realidade. Os jornalistas podem não se desprender do seu ponto de vista sobre os fatos ao escrever uma história, mas eles têm a obrigação de levantar as informações e relatá-las da maneira mais precisa quanto possível. O código deontológico da BBC apresenta uma ideia do que se entende por precisão (accuracy):

Precisão não é simplesmente uma questão de acertar os fatos; quando necessário, pesaremos fatos e informações relevantes para chegar à verdade. Nossa produção, conforme apropriado ao seu assunto e natureza, será bem elaborada, baseada em evidências sólidas, exaustivamente testada e apresentada em linguagem clara e precisa. Faremos o possível para ser honestos e abertos sobre o que não sabemos e evitar especulações infundadas (BBC, 2017, tradução nossa)

Dessa forma, para a empresa pública de radiodifusão, a precisão é uma qualidade necessária ao jornalismo na busca pela verdade dos fatos. Nesse processo, a informação tem que ser apurada, ponderada e escrutinada, de modo a produzir notícias bem fundamentadas, com evidências sólidas e bem testadas. O código ainda salienta que o compromisso com a precisão perpassa pelo reconhecimento da ignorância sobre certos assuntos como forma de se evitar a especulação.

É nesse sentido que também entende Cornu (1998), ao estabelecer a verdade como valor fundamental da informação. Segundo ele, para que seja considerada boa, a imprensa deve fornecer “informações exatas, verificadas, apresentadas de modo equânime, opiniões expostas com honestidade, livres de preconceitos, relatos jornalísticos verídicos e ciosos de sua autenticidade” (CORNU, 1998, p. 64).

Para o autor, são esses fatores ligados à precisão e à veracidade das informações que conferem credibilidade à imprensa. Trata-se de aspectos fundamentais da deontologia jornalística, que estão entre as principais obrigações morais dos jornalistas e meios de comunicação. A falta de precisão, portanto, desvirtua a função primordial do jornalismo: informar. “Se informar significa tratar uma informação para depois divulgá-la, a informação deve ser exata e seu tratamento adequado. Caso contrário, a informação deixa de ser aquilo que é” (CORNU, 1998, p. 64).

Quando isso ocorre, ou seja, a informação passada pelo jornal não corresponde ao que ela é, de fato, configura-se o erro. Logo, a ideia de imprecisão está frequentemente associada ao erro jornalístico. Soster (2003, p. 2), por exemplo, apresenta o conceito de “ruídos de linguagem e **imprecisão jornalística**” (grifo nosso). Já Vieira (2014, p. 63), de forma mais abrangente, define o erro jornalístico como “a incorreção, falsificação ou **imprecisão na publicação de uma notícia**, causado por negligência, imprudência ou imperícia” (grifo nosso).

No que se refere as causas que levam a imprensa a errar, diversos autores se debruçaram sobre o tema e apresentaram classificações, que variam de acordo com o contexto e abordagem de pesquisa. Não sendo objetivo deste trabalho o aprofundamento a respeito dessas razões, basta que se compreenda a complexidade do fenômeno e a sua relação direta com princípios centrais na atividade jornalística, como precisão e credibilidade. Acima de tudo, há de se reconhecer a importância de a imprensa retificar o erro sempre que ele ocorre.

Como leciona Cornu (1998, p.68), “a busca da verdade tem por corolário o dever de retificação. A declaração de Munique estabelece que o jornalista retifique qualquer informação publicada que se mostre inexata”. Desse modo, mesmo o erro sendo prejudicial para a credibilidade dos veículos jornalísticos, a admissão dele com sua devida retificação também pode preservar essa mesma credibilidade (VIEIRA, 2014).

A não admissão, por outro lado, tende a distanciar o jornalismo do ideal de busca pela verdade e a debilitar a sua relação com o público, tão imprescindível no contexto atual no qual a relevância da função do campo é duvidada. Por isso, os jornais devem se empenhar para fornecer informações precisas e, quando não for possível, retificá-las dando amplo espaço para as correções.

3. Caso Mariana Ferrer

Neste tópico, serão feitas reflexões acerca da cobertura do caso Mariana Ferrer pelo Intercept Brasil, a partir de uma análise exploratória, de natureza qualitativa, utilizando-se do aparato teórico apresentado nos capítulos anteriores. O *corpus* de pesquisa é composto pelas matérias produzidas pelo site acerca do caso — que

compreendem uma reportagem⁵ e dois editoriais⁶⁷ —, duas lives no Youtube — uma com a editora Paula Bianchi e a repórter Schirlei Alves⁸ e outra com o editor-executivo Leandro Demori⁹—, além de uma coleta no Twitter¹⁰, com o nome dos 100 usuários que tiveram maior número de retuítes em publicações sobre o caso.

A análise, dessa forma, será dividida em três categorias pensadas a partir da fundamentação teórica apresentada, enfatizando aspectos técnicos e éticos. A primeira delas é a categoria de “Linguagem”, analisando a reportagem do Intercept no que diz respeito a esse aspecto, com enfoque no uso das aspas e orientação do recurso nos manuais de redação. Em seguida, é trazida a categoria de “Impacto”, com o objetivo de avaliar o impacto da reportagem do Intercept na sociedade, chamando atenção para o discurso do veículo que fomenta essa característica. Por fim, na categoria de “Recirculação”, é apresentado o conceito de Recirculação Jornalística pensado por Zago (2011) para analisar a repercussão do caso no Twitter e os novos significados adquiridos pela expressão “estupro culposo”.

3.1. Linguagem

No dia 3 de novembro de 2020, às 2h04 da madrugada, o Intercept Brasil publica uma matéria com o seguinte título: “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”. A reportagem se refere à sentença de absolvição de André Aranha, proferida em setembro daquele mesmo ano, e à audiência de instrução do processo com o depoimento de Mariana Ferrer.

A partir daí, as mais diversas reações surgiram nas redes sociais e nos comentários das páginas online dos veículos de imprensa. Além das cenas repugnantes da audiência e dos atos relativos à investigação e à acusação do Ministério Público, que já davam muito

5 Julgamento de Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**. Rio de Janeiro, 3 nov. 2020a. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acessado em: 30/10/2021.

6 Uma juíza determinou que editássemos nossa reportagem sobre o caso Mariana Ferrer sem nos ouvir. **The Intercept Brasil**. Rio de Janeiro, 20 dez. 2020c. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/12/20/juiza-determinou-edicao-reportagem-mariana-ferrer/>. Acessado em: 30/10/2021.

7 Nossas reflexões sobre ‘estupro culposo’, a expressão que acordou o Brasil para a violência contra a mulher. **The Intercept Brasil**. Rio de Janeiro, 6 nov. 2020b. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/06/reflexoes-estupro-culposo-mariana-ferrer/>. Acessado em: 30/10/2021

8 AO VIVO: Caso Mariana Ferrer e o ‘estupro culposo’. **YouTube**, The Intercept Brasil, 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Vh2hVdsXYQY&t=194s&ab_channel=TheInterceptBrasil. Acessado em: 30/10/2021.

9 Turmp, Biden, Bolsonaro, Mariana Ferrer: semana cheia! **YouTube**, Leandro Demori. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=CxRqd9p1fe0&ab_channel=LeandroDemori. Acessado em: 30/10/2021.

10 A pesquisa no Twitter pode ser acessada através do link: <https://bit.ly/3GdnAT7>.

a comentar, muito ainda se falou sobre o tal “estupro culposo” contido na manchete, uma vez que alguns leitores interpretaram que a expressão estava também no processo.

Ora, sendo a sentença a decisão que põe fim ao processo na primeira instância, quando o jornal coloca que o julgamento terminou com sentença de “estupro culposo” — desse modo, entre aspas — dá-se a entender que o termo estava presente na sentença. Isso porque as aspas podem ser utilizadas no jornalismo tanto para reprodução literal, quanto para indicar sentido figurado. Entretanto, esse primeiro uso é o mais comum.

Conforme o Manual de Redação e Estilo do Estado de S. Paulo, as aspas “servem **principalmente** para indicar a reprodução literal de um período, oração, trecho de frase, palavra, lema ou slogan” (MARTINS, 1997, p. 46, grifo nosso). Já o Manual da Agência Senado destaca que “as aspas serão usadas quando, em discurso indireto, o repórter reproduzir parte da fala ou quando citar trechos de documentos” (SENADO FEDERAL, 2003, p. 13). E ainda complementa:

Colocar uma única palavra entre aspas não é bom recurso estilístico, pois torna o texto ambíguo. O termo pode assumir sentido pejorativo ou levar o leitor a crer que seu uso entre aspas signifique manifestação de ironia e que deveria ser entendido no sentido oposto ao conhecido (SENADO FEDERAL, 2003, p. 14).

A confusão gerada fez o jornal editar a manchete, não para retirar a expressão, mas sim para substituir a palavra “sentença” por “tese”. Desse modo, o atual título da matéria é: “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com **tese** inédita de “estupro culposo” e advogado humilhando jovem” (THE INTERCEPT BRASIL, online, 2020a, grifo nosso).

Logo, a substituição de apenas uma palavra exerce uma mudança significativa no sentido da oração. O jornal dá a entender, com a mudança, que a expressão, embora não estivesse contida explicitamente na sentença, estava lá implicitamente, isto é, a tese do “estupro culposo” tinha sido, de alguma forma, invocada pelo juiz na decisão. Tal conclusão, entretanto, diz respeito à uma compreensão do próprio veículo acerca do caso, já que, conforme a sentença divulgada na íntegra pela imprensa posteriormente, o juiz absolveu o réu por insuficiência de provas (art. 386, VII, CP).

Voltando ao texto, a referência ao “estupro culposo”, seguida da sua explicação, aparece logo no segundo parágrafo:

Segundo o promotor responsável pelo caso, não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo, portanto, intenção de estuprar — ou seja, uma espécie de “estupro

culposo”. O juiz aceitou a argumentação. (THE INTERCEPT BRASIL, 2020a, online)

Mais uma vez, vale salientar que a última frase “o juiz aceitou a argumentação” foi retirada do texto e só tivemos acesso por meio de comentários sobre a versão anterior. O trecho em questão tem mais de um ponto que gera confusão. O primeiro deles, o TIB apenas retirou, sem fazer explicação ou substituição. Analisamos que a frase gera novamente a ideia de que a sentença do juiz foi baseada no tal “estupro culposo”, quando na verdade, o réu foi inocentado por insuficiência de provas.

Já o segundo ponto problemático diz respeito à interpretação do veículo que é demarcada pelo que está depois do travessão. Há uma ambiguidade. Quando é colocado “O juiz aceitou a argumentação”, “argumentação” se refere ao que está antes do travessão ou ao que está depois? Para o leitor, a mudança do texto informativo para o interpretativo fica muito sutil.

Além desses dois exemplos, a reportagem se utiliza mais uma vez do termo para sintetizar um acontecimento do processo no intertítulo: “Como ‘estupro de vulnerável’ virou ‘estupro culposo’”. A quebra na reportagem é feita para relatar a mudança de promotor responsável pelo caso. O primeiro a assumir o posto denunciou André de Camargo por estupro de vulnerável, isto é, quando a vítima não possui capacidade de “discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência” (art.217-A, § 1º, CP). O membro do MP, contudo, teve que sair da promotoria e um colega assumiu o papel. Este entendeu não existirem provas suficientes para acusar o réu.

Nesse intertítulo, mais uma vez, a construção da frase, junto a tudo que a precede, leva o leitor a entender que “estupro culposo” é uma inovação jurídica por parte do promotor que foi aceita pelo juiz. A confusão é agravada pelo fato de tanto o tipo penal real quanto o fictício estarem entre aspas. “Estupro de vulnerável” é como está descrita a conduta na lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Código Penal. “Estupro culposo”, por sua vez, é só uma expressão criada para tentar resumir o caso para o público.

Foi o que afirmou o próprio jornal em uma atualização da reportagem no mesmo dia de sua publicação, às 21h54. “A expressão ‘estupro culposo’ foi usada pelo Intercept para resumir o caso e explicá-lo para o público leigo. O artifício é usual ao jornalismo. Em nenhum momento o Intercept declarou que a expressão foi usada no processo” (THE INTERCEPT BRASIL, 2020a, online).

Cabe a este trabalho refletir sobre a justificativa do jornal em utilizar o termo. Segundo eles, trata-se de um artifício usual ao jornalismo, isto é, uma maneira de explicar um fenômeno do universo jurídico para um público universal consumidor de notícias. Como vimos, de fato, o jornalismo tem essa missão de reportar os fatos através de uma linguagem acessível. Entretanto, essa tradução tem limites. Quando não é possível a substituição de palavras e expressões técnicas, cabe ao jornalista preservá-las no texto e explicar os seus significados, sob o risco de incorrer em erro caso não o faça.

3.2. Impacto

Diversos desdobramentos do caso Mariana Ferrer ocorreram após a reportagem do Intercept, incluindo protestos, projetos de lei, pedido de abertura de CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito e pedido de federalização do processo Como o próprio veículo constatou no primeiro editorial publicado:

UM TSUNAMI inundou o Brasil no momento em que publicamos a reportagem sobre o julgamento de estupro de Mariana Ferrer. Tanto o texto quanto o vídeo invadiram timelines, telejornais, mesas-redondas, locais de trabalho e casas. A expressão “estupro culposo” viralizou, Anitta se manifestou, assim como a ministra Damares Alves, o ministro do STF Gilmar Mendes, o apresentador Ratinho, o Craque Neto, clubes de futebol. O Brasil parou nesta semana para falar de estupro, consentimento e injustiça (THE INTERCEPT BRASIL, 2020b, online)

Para o Intercept, o impacto da matéria se deveu não só ao acontecimento em si, mas à forma como foi noticiado. No primeiro editorial em que são feitas considerações acerca da expressão “estupro culposo”, o site ressalta o fato de o termo ter representado um diferencial da reportagem em relação a outras da imprensa sobre o caso, que não geraram tanta repercussão: “Sem o termo “estupro culposo”, o debate jamais teria chegado aonde chegou. A sentença de absolvição de Aranha, aliás, já tinha sido manchete na imprensa quase um mês atrás, e não se viu mobilização nenhuma. A história, quando dada pelo Intercept, furou todas as bolhas” (THE INTERCEPT BRASIL, 2020b, online).

Em um outro trecho, os jornalistas Paula Bianchi e Alexandre de Santi, que assinam o texto, ainda questionam: Quem se mobilizaria para ir às ruas — haverá protestos em muitas cidades neste final de semana graças ao caso exposto por nós — se reportássemos que André Aranha foi inocentado por coisas como ‘erro de tipo, do artigo 20 do Código Penal?’” (THE INTERCEPT BRASIL, 2020b, online).

Ou seja, conforme o que se depreende dos trechos acima, as repercussões do termo “estupro culposo” representariam uma justificativa para a sua utilização na reportagem, mesmo o site admitindo, neste mesmo editorial, que o termo gerou confusão e que faltou clareza acerca da sua origem. Além disso, ao questionarem a respeito da mobilização popular se não tivessem utilizado a expressão, os autores apontam implicitamente que uma das finalidades do jornalismo produzido pelo Intercept é justamente a mobilização popular. Esta seria, inclusive, mais importante que a própria precisão na divulgação dos fatos, uma vez que nada impedia que o jornal reportasse o enquadramento jurídico da sentença seguido de sua explicação no corpo do texto.

O intuito de fomento ao debate e mobilização popular é também percebido na comparação estabelecida entre a cobertura deles e a dos demais veículos que cobriram o caso. Ao mencionarem que somente com a reportagem produzida pelo Intercept foi observado o debate generalizado na esfera pública, enquanto as matérias dos outros veículos não surtiram o mesmo efeito, o site deixa a entender que o estímulo ao engajamento popular deveria ser um fim perseguido pelo jornalismo e que a imprensa, com exceção do Intercept, não cumpriu essa função.

3.3. Recirculação

Diante da possibilidade de o processo jornalístico não se encerrar após o consumo dos produtos noticiosos, Zago (2011, p. 62) propõe uma subetapa potencial ao encadeamento tradicional — isto é, apuração, produção, circulação e consumo — para designar “quando o interagente se apropria do conteúdo jornalístico e o faz circular novamente através de suas próprias palavras”: a recirculação jornalística. Essa etapa ocorreria após o consumo das notícias com o acontecimento sendo novamente posto em circulação através dos espaços públicos mediados, sobretudo, das redes sociais digitais.

A autora ainda destaca que a proposição de um novo termo não significa que antes a informação não recirculava, mas que o ambiente de inteligência coletiva (JENKINS, 2008) propiciado pela internet corroborou para que as notícias colocadas em circulação pelos veículos fossem filtradas e comentadas mais facilmente pelos interagentes. Nesse sentido, a internet apenas estendeu o alcance da circulação e recirculação jornalística, fazendo com que todo mundo pudesse ser não só jornalista, mas também jornaleiro — ou seja, contribuir para a circulação da informação (PALACIOS, 2008).

Além disso, ao se apropriar do conteúdo jornalístico, interpretando-o, o público também faz com que o acontecimento adquira novos sentidos, e, portanto, retira do produtor principal do acontecimento (o jornalismo) a outorga final de sentido. “Há uma construção de um novo acontecimento pela intervenção da inteligência coletiva. Quando consumido, o acontecimento pode adquirir variadas e distintas formas, a partir da interpretação de quem, ao consumir, recircula” (ZAGO, 2011, p. 55).

Com fundamento na ideia de Recirculação Jornalística que pudemos analisar um dado surpreendente acerca da pesquisa apontando para o protagonismo dos clubes de futebol na discussão sobre o caso Mariana Ferrer. Cabe elucidar que foram coletados, ao todo, 125.640 tuítes a respeito do tema referentes ao período de 3 a 10 de novembro de 2020 (semana na qual foi divulgada a reportagem). Para a busca, foram consideradas as hashtags #CasoMariFerrer, #CasoMarianaFerrer, #EstuproCulposoNãoExiste, #JustiçaPorAndreAranha, #JustiçaPorMariFerrer, #JustiçaPorMarianaFerrer e #MariFerrerMentiu, a fim de abarcar pontos de vista distintos acerca do caso. Do total, foram apreciados aqueles referentes aos 100 usuários com maior número de retuítes.

Com isso, vimos que os times representaram a categoria mais presente entre os usuários com maior número de retuítes, com destaque para o Flamengo e o Corinthians, que se encontram em primeiro e segundo lugar no ranking respectivamente. As postagens dessas contas são, em sua maioria, cards, repudiando a violência de gênero, sem emitir, no entanto, um posicionamento sobre o caso Mariana Ferrer, ou, sem, nem mesmo, estabelecer uma relação entre o enunciado do tuíte e o ocorrido com a influencer. O termo “estupro culposo” aparece ou no próprio texto ou na hashtag #estuproculposonãexiste.

Ao todo, dentro dos TOP100 usuários, os perfis de clubes de futebol estiveram presentes 14 vezes. Foram eles: Flamengo, Corinthians, Palmeiras, Sport Clube do Recife, Chapecoense, Corinthians Futebol Feminino, Ceará Esporte Clube, Paraná Clube, Flamengo Futebol Feminino, Clube Coritiba, Atlético Paranaense, Guarani FC, Goiás Esporte Clube, Gaviões da Fiel. Percebe-se ainda que o Flamengo e o Corinthians se repetem por conta da segmentação do futebol feminino.

O número de retuítes elevado nas postagens, por sua vez, pode ser explicado pelo tamanho das torcidas dos clubes. Flamengo e Corinthians, que aparecem em primeira e segunda colocação na pesquisa, são também, respectivamente, os times com as maiores torcidas do Brasil, de acordo com levantamento realizado, em 2021, pela empresa

Datatempo.¹¹ No Twitter, em 17 de outubro de 2021, a conta oficial do Flamengo contava com 8,3 mil seguidores e a do Corinthians com 6,6 mil.

Nesse sentido, com base nesse exemplo, percebemos que o público, ao consumir a matéria do Intercept e a repercutir no ambiente digital, acabou fazendo com que ela adquirisse novos sentidos e servisse a novos propósitos (CAMINADA, 2015). O “estupro culposos” se desvincilhou do veículo e do próprio caso Mariana Ferrer e passou a ser utilizado, a partir da inteligência coletiva (JENKINS, 2008), para abrir discussões sobre violência contra a mulher, cultura do estupro e dificuldades que vítimas de estupro têm em fazer com que seus agressores sejam responsabilizados penalmente. Como sintetizou o Intercept: “O Brasil parou nesta semana para falar de estupro, consentimento e injustiça” (THE INTERCEPT BRASIL, 2020b, online).

Conclusão

A partir da análise qualitativa proposta nesse trabalho, concluímos que o neologismo “estupro culposos” usado pelo Intercept para noticiar o caso Mariana Ferrer, por um lado, fomentou uma discussão importante sobre violência contra a mulher na sociedade civil, e, por outro, gerou desinformação sobre as causas que levaram à absolvição do acusado em primeira e segunda instâncias.

Considerando os aspectos da linguagem do texto jornalístico, verificamos a ocorrência do mal uso das aspas, que ora foram utilizadas para a reprodução literal — como no tipo penal Estupro de Vulnerável —, ora foram empregadas para indicar o sentido figurado da expressão “estupro culposos”. Também vimos que o site não exerceu bem o dever de retificação jornalística, na medida em que fez uma modificação de sentido significativa no título (substituindo a palavra “sentença” por “tese”), sem cientificar o leitor a respeito.

Também percebemos, analisando o impacto da reportagem, que essa gerou desdobramentos importantes na sociedade e maior repercussão quando comparada as de outros veículos jornalísticos sobre o caso. Sobre esse aspecto, vimos que o impacto é uma questão norteadora do jornalismo produzido pelo Intercept, tendo sido, inclusive, no caso Mariana Ferrer, anteposto a valores jornalísticos, como a precisão e o rigor.

11 Flamengo lidera pesquisa como maior torcida do Brasil; Vasco é 5º. Esporte News Mundo, 26 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/ultimas-noticias/enm/2021/09/26/flamengo-lidera-pesquisa-como-maior-torcida-do-brasil-vasco-e-5.htm>. Acessado em 20/10/2021.

Já no que diz respeito à repercussão no Twitter, pudemos identificar o fenômeno da Recirculação Jornalística (ZAGO, 2011) a partir do resultado da pesquisa revelando o protagonismo dos clubes de futebol. Analisando o conteúdo desses posts, então, pudemos compreender a apropriação e ressignificação da expressão “estupro culposo”, e, por conseguinte, a sua utilização em debates que excedem os limites do caso Mariana Ferrer.

Nesse sentido, concluímos, a partir da análise como um todo, que “estupro culposo” fez parte de uma estratégia discursiva criada pelo Intercept com o intuito de fomentar o engajamento popular. Por essa razão, a cobertura realizada pelo site pode ser avaliada tanto como um acerto quanto como um erro, a depender da perspectiva adotada na avaliação. Se considerarmos o discurso jurídico e a ética jornalística, a expressão é um erro, uma vez que não representa o que foi enunciado na sentença, embora o Intercept tenha dado a entender que sim (não só no título original, como também nos demais trechos retratados). Já se analisarmos a cobertura a partir da linha editorial do veículo e dos interesses de movimentos feministas, por exemplo, a expressão foi um grande acerto, levando em conta a criação da Lei Mariana Ferrer e o debate que se instaurou na sociedade.

Além disso, o fato de a reportagem ter gerado tanta repercussão e impacto pode explicar o porquê de o Intercept não ter se retratado. Em outras palavras, se o fomento de engajamento é uma das características da linha editorial do veículo, que atende a um horizonte de expectativas dos leitores, se desculpar pela utilização da expressão significa quebrar tais expectativas. Provavelmente, esses leitores nem mesmo se sentiram enganados ou imputaram um erro ao site. Hipótese essa que demandaria uma pesquisa empírica, que extrapola os objetivos e recursos de ordem prática deste trabalho.

Referências bibliográficas

CAMINADA, T. A. **Erro jornalístico nos comentários das redes sociais: interações entre veículos e leitores**. Florianópolis: UFSC, 2015. Dissertação (Mestrado em Comunicação), Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, da Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

CORNU, D. **Ética da informação**. 1ª edição. Bauru, SP: Edusc, 1998.

JENKINS, H. **Cultura da Convergência**. São Paulo: Aleph, 2008.

MARTINS, E. **Manual de Redação e Estilo de O Estado de S. Paulo**. São Paulo: Moderna, 1997, 400 p.

MARTINS, P. J. S. O rigor como eixo central da atividade jornalística. **Mediapolis – Revista de Comunicação, Jornalismo e Espaço Público**, Coimbra, n. 9, p. 41-55, 2º semestre de 2019.

PALACIOS, M. E sobre a circulação das notícias online você já refletiu? **Blog do GJol**, 2008. Disponível em: <https://gjol.net/2008/01/e-sobre-a-circulacao-das-noticias-online-voce-ja-refletiu/>. Acessado em: 30/10/2021.

RAJAGOPALAN, K. **Por uma linguística crítica**: linguagem, identidade e a questão ética. 1ª edição. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

SENADO FEDERAL. **Manual de redação: Agência Senado, Jornal do Senado**. Brasília: Senado Federal, 2003, 154 f.

SILVA, M. O. **A apresentação do mundo pela linguagem no jornalismo**. 2004. 254 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

SOSTER, D. A. **Webjornalismo, velocidade e precisão: o caso do site “UOL Eleições 2002”**. Porto Alegre: Ufrgs, 2003. Dissertação (Mestrado em Comunicação), Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação – Programa de Pós-graduação em Comunicação e Informação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

THE INTERCEPT BRASIL. Julgamento de Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**. Rio de Janeiro, 3 nov. 2020a. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acessado em: 30/10/2021.

THE INTERCEPT BRASIL. Nossas reflexões sobre ‘estupro culposo’, a expressão que acordou o Brasil para a violência contra a mulher. **The Intercept Brasil**. Rio de Janeiro, 6 nov. 2020b. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/06/reflexoes-estupro-culposo-mariana-ferrer/>. Acessado em: 30/10/2021.

THE INTERCEPT BRASIL. Uma juíza determinou que editássemos nossa reportagem sobre o caso Mariana Ferrer sem nos ouvir. **The Intercept Brasil**. Rio de Janeiro, 20 dez. 2020c. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/12/20/juiza-determinou-edicao-reportagem-mariana-ferrer/>. Acessado em: 30/10/2021.

TRAQUINA, N. **Teorias do Jornalismo**: A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional. 1ª edição. Florianópolis: Insular, 2005b.

VIEIRA, L. **Parâmetros éticos para uma política de correção de erros no jornalismo online**. 2014. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

ZAGO, G. S. **Recirculação jornalística no Twitter**: filtro e comentário de notícias por interagentes como uma forma de potencialização da circulação. 2011. 201 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Informação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.